

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.824, DE 08 DE JULHO DE 2009

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 722/2006, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006 DO PROGRAMA DE INCENTIVO A BACIA LEITEIRA - PRODELEITE”.

ELTON REHFELD, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 722, de 06 de setembro de 2006; considerando a necessidade de regulamentar o pagamento dos juros aos produtores beneficiados pelo Programa de Incentivo a Bacia Leiteira - PRODELEITE;

DECRETA:

Art. 1º Consideram-se beneficiários do PRODELEITE os produtores que apresentarem os seguintes documentos, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - comprovante da inscrição de produtor rural no Município;

II - comprovante de participação em curso ou palestra de qualificação técnica na área leiteira nos últimos 12 (doze) meses;

III - comprovante de adimplência com tributos, tarifas e serviços municipais emitido pela Fazenda Pública Municipal;

IV - comprovação através do bloco de produtor rural de que está emitindo nota da produção de leite pelo valor total da venda no mínimo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação do incentivo.

Art. 2º Os recursos serão investidos em projetos específicos de:

I - alimentação, que compreende a implantação e manutenção de pastagens perenes e anuais para serem utilizadas na alimentação do rebanho leiteiro, sob forma de pastoreio, silagem, fenação, grãos ou ainda, a aquisição de produtos utilizados na alimentação do rebanho;

II - assistência técnica, atendendo os produtores através de profissionais da área, efetivos ou contratados na busca de melhores resultados na atividade leiteira;

III - criação da terneira, auxiliando o produtor rural a criar terneiras de qualidade, objetivando elevar a produtividade do plantel leiteiro com animais adaptados ao clima da região e de genética avançada e;

IV - melhoramento genético, possibilitando ao produtor melhorar geneticamente seu rebanho leiteiro, através da inseminação artificial, aquisição de animais de melhor qualidade genética, dentre outras.

Art. 3º Após a utilização do recurso, os produtores beneficiados deverão apresentar comprovantes da aplicação do valor total do projeto financiado, mediante cópias das notas fiscais ou cupons fiscais, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será responsável pelo arquivamento da documentação de habilitação e acompanhamento da implementação dos projetos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pelo encaminhamento do processo interno para lançamento dos contratos celebrados e posterior pagamento dos beneficiados.

§ 1º O produtor na data da liberação dos recursos pela instituição financiadora deverá firmar contrato com o Município, juntando demonstrativo do débito emitido pela instituição financiadora.

§ 2º Após a assinatura do contrato será comunicado a Secretaria Municipal da Fazenda através do Setor Contábil para os devidos registros contábeis.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente solicitará o empenho dos valores dos juros a serem pagos, após a apresentação da quitação da instituição financiadora.

§ 4º O comprovante de quitação do financiamento deverá acompanhar o pedido de empenho, em original ou cópia autenticada pela Secretaria para ficar em anexo ao empenho.

Art. 6º O Município concederá auxílio financeiro aos produtores beneficiários do Programa de Incentivo a Bacia Leiteira – PRODELEITE, através do pagamento do juro até 1,5% (um e meio por cento) ao mês podendo os mesmos ser capitalizados mensalmente, não ultrapassando o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por projeto financiado.

Art. 7º Para ter direito ao recebimento do valor do juro o produtor terá até 60 (sessenta) dias após a quitação do financiamento para apresentar o comprovante da mesma e que está cumprindo com o estabelecido no art. 2º, incisos III e IV do presente Decreto Executivo.

§ 1º O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária cadastrada do produtor beneficiado.

§ 2º Considera-se em dia o pagamento até a data do vencimento da parcela estipulado pela instituição financiadora.

§ 3º Caso o pagamento ultrapasse a data prevista pela instituição financiadora, considera-se ainda em dia o pagamento feito até a data do recebimento do crédito mensal em conta corrente, do valor referente à venda da produção leiteira. Neste caso, o produtor deverá comprovar a data do depósito do crédito mensal em conta corrente do valor referente à venda do leite.

Art. 8º Fica Revogado o Decreto Executivo nº. 1.627, de 09 de junho de 2008.

Parágrafo único. Os Contratos Administrativos firmados com os Produtores no Programa de Incentivo a Bacia Leiteira – PRODELEITE, vinculados ao Decreto revogado no “caput” ficam automaticamente vinculados pela regulamentação dada pelo presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo aos Contratos Administrativos firmados nos termos do parágrafo único do art. 8º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 08 de Julho de 2009.

ELTON REHFELD
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração